



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 50/2021

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 28/2021**

**Dispõe sobre alterações na Lei nº 920, de 05 de julho de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder prêmio ao servidor público municipal por participação em Campanha Nacional de Vacinação**

**Autor: Vereador Ananias José Barbosa**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 28/2021**, de autoria do Nobre Vereador Ananias José Barbosa, que dispõe sobre alterações na Lei nº 920, de 05 de julho de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder prêmio ao servidor público municipal por participação em Campanha Nacional de Vacinação.

Em justificativas o Autor aduz em defesa da propositura:

*“Temos a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como objeto a alteração na Lei nº 920, de 05 de julho de 2001, que Autoriza o Poder Executivo a conceder prêmio ao servidor público municipal por participação em Campanha Nacional de Vacinação, visando disciplinar a possibilidade de credenciamento de servidores aposentados do regime próprio de previdência municipal da área da saúde. Convém lembrar, que a Lei nº 920 de 05 de julho de 2001 sofreu duas alterações legislativas para atualização do valor do prêmio, pela Lei 2540 de 15 de abril de 2011 e pela Lei 2595 de 12 de agosto de 2011. Com a medida buscamos incentivar que profissionais da área da saúde já aposentados, mas com vasta experiência e conhecimento, possam auxiliar na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19. A medida se justifica como apoio aos servidores da saúde que estão na ativa e há mais de um ano enfrenando de forma intensa a pandemia da Covid-19. É cediço que os profissionais da área da saúde estão sobrecarregados, conforme alerta a Fiocruz, vejamos; “Há mais de um ano atuando na linha de frente contra a Covid-19, os profissionais da área da Saúde estão esgotados! E essa exaustão advém não só da proximidade com o elevado número de casos e mortes de pacientes, colegas de profissão e familiares, como também das alterações significativas que a pandemia vem provocando em seu bem-estar pessoal e vida profissional” fonte: <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-analisa-o-impacto-da-pandemia-entre-profissionais-de-saude>*



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

*Desnecessário aqui dizer, ante o amplo conhecimento de todos, sobre a importância da Campanha Nacional de Vacinação e que esta deve seguir um fluxo constante. Além do mais, caso eventualmente, ocorra uma a disponibilização de um montante elevado de doses de vacina a Secretaria Municipal de Saúde tenha a sua disposição instrumentos eficazes para suprir rapidamente a demanda de vacinação.*

*Assim, por entender que a cultura do respeito às Leis com a criação de mecanismos que deem suporte ao cidadão, deve merecer toda a atenção do legislador, e considerando ainda a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.”*

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 19 de abril de 2021, e sua ementa publicada, na data de 19 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa **é reservada ao Chefe do Executivo**, à luz das taxativas matérias elencadas nos **artigos 61, §1º, da Constituição da República**, e do **Art. 24, §2º, da Carta Estadual**.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

*"ADIn nº 2.268.897-38.2018.8.26.0000 – São Paulo Voto nº 36.700 Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ (Lei nº 6.226/2018) Rel. Des. BERETTA DA SILVEIRA Voto nº 45.376*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Jacaré. Lei nº 6.226, de 13.11.18, alterando a Lei nº 3.874, de 13.05.11, dispondo sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município e estabelece situações impeditivas de nomeação nos termos que especifica Inconstitucionalidade por vício de iniciativa na espécie ingerência na organização administrativa. Ocorrência de afronta à separação dos Poderes, à isonomia e à garantia da livre nomeação e exoneração. Precedentes. Violação aos arts. 5º, 24, § 2º, item 4; 47, incisos II, XI e XIV e 144, todos da Constituição Estadual. Procedente a ação."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 28/2021**.

## É o RELATÓRIO.

Sala das Sessões 13 de maio de 2021

**Edivaldo Sousa Araújo**  
*Vereador*

**Enoque Leal Moura**  
*Vereador*

**Luiz Carlos Silva Meira**  
*Vereador*

**Reginaldo Roberto R. da Costa**  
*Vereador - Régis da Serralheria*